

Proposta de Lei n.º 38/XII/1.ª

Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro

Proposta de Aditamento

Artigo 6.º – H

Alteração à Lei n.º 2/82, de 15 de Janeiro

O artigo 3.º da Lei n.º 2/82, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 12/85, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1. No âmbito da presente lei, os contratos de arrendamento consideram-se celebrados por tempo indeterminado, não podendo este regime ser alterado enquanto se verificarem os pressupostos previstos no artigo 1.º.
2. A renda anual dos contratos referidos no número anterior não pode exceder 1/15 do valor patrimonial tributário do imóvel.»

Palácio de São Bento, 4 de Maio de 2012.

Os Deputados do Partido Socialista

Rui Pedro Duarte

Pedro Delgado Alves



Proposta de Lei n.º 38/XII/1.ª

Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro

Proposta de Aditamento

Artigo 6.º – I

Salvaguarda do regime da Lei n.º 2/82, de 15 de Janeiro

O disposto na presente lei não prejudica a aplicação do regime especial previsto na Lei n.º 2/82, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 12/85, de 20 de Junho.

Palácio de São Bento, 4 de Maio de 2012.

Os Deputados do Partido Socialista

Rui Pedro Duarte

Pedro Delgado Alves
